

REFORMA TRIBUTÁRIA.

Emenda Constitucional nº 132/2023

Dezembro, 2023

NOVOS TRIBUTOS.



ICMS
ISS

IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS
(IBS)



PIS/COFINS
PIS/COFINS Importação

CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS
(CBS)



IPI

IMPOSTO SELETIVO
(IS)

IBS E CBS (IVA DUAL): SEMELHANÇAS.

IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS



CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS

INCIDÊNCIA AMPLA

Todas as operações com bens e serviços, tangíveis ou intangíveis, atraem a incidência do IVA DUAL.

FATO GERADOR

IBS e CBS incidem sobre os mesmos fatos geradores, sendo que a tributação é permitida pela CF/88

LIMITAÇÃO

Teto da carga tributária: média da receita no período de 2012 a 2021, apurada como proporção do PIB, com base em duas travas

NÃO CUMULATIVIDADE

Direito a crédito do imposto incidente na aquisição de bens e serviços, inclusive direitos, exceto para uso e consumo pessoal, isenção ou não incidência (sem manutenção do crédito)

Crédito permitido independentemente do efetivo pagamento do IVA pelo fornecedor

METODOLOGIA

O cálculo será “por fora”, não compondo a própria base de cálculo (fim do *gross-up*), mas poderá compor as bases de cálculo do ICMS, ISS e IPI (IBS) no período de transição

EXCLUSÃO DA BC

O PIS e COFINS, enquanto existirem (período de transição), não integrarão a base de cálculo da CBS e do IBS, e vice-versa. Além disso, CBS e IBS não integram a base de cálculo um do outro

PRINCÍPIO DO DESTINO

Aplicação de alíquotas conforme o estado e o município de destino dos bens e serviços

ZFM e ALC

Poderão ter regimes e benefícios distintos, figurando como exceção à regra de unificação

IBS E CBS (IVA DUAL): SEMELHANÇAS.

IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS



CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS

CASHBACK

Combate à desigualdade - a Lei estabelecerá hipóteses de devolução dos tributos para as pessoas físicas

LEGISLAÇÃO ÚNICA

- Fatos geradores
- Bases de cálculo
- Hipóteses de não incidência e imunidades
- Sujeitos passivos
- Regimes específicos diferenciados ou favorecidos
- Regras de não cumulatividade e de creditamento
- Informados pelo princípio da neutralidade

ALÍQUOTAS

O Senado Federal fixará alíquotas de referência ("AR").

No entanto, a AR poderá ser alterada por cada ente federativo, que pode definir uma única alíquota para todos os bens e serviços (exceto benefícios fiscais constitucionais)

ANTERIORIDADE

Devem seguir os princípios da anterioridade anual e nonagesimal, exceto com relação às alíquotas de referência, que obedecerão apenas a anterioridade anual

IMPORTAÇÕES

Incidem sobre operações de importação, inclusive praticadas por pessoas físicas ou jurídicas que não sejam contribuintes dos tributos

EXPORTAÇÕES

Não incidem sobre exportações

BENEFÍCIOS

Não serão objeto de benefícios, exceto aqueles autorizados pela CF/88. Todas as hipóteses de tratamento diferenciado serão submetidas à avaliação quinquenal de custo-benefício, que deverá considerar impacto na promoção da igualdade entre homens e mulheres

IBS E CBS (IVA DUAL): PARTICULARIDADES.

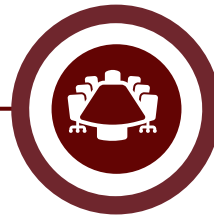
**IMPOSTO SOBRE BENS
E SERVIÇOS**



**CONTRIBUIÇÃO SOBRE
BENS E SERVIÇOS**

Comitê Gestor

Caberá ao Comitê Gestor a arrecadação, edição de atos normativos e uniformização e aplicação da legislação



União Federal

A cobrança, fiscalização e arrecadação será de competência da União Federal



Lei Complementar

Será regulamentado por lei complementar (regras estruturais e gerais) e leis ordinárias estaduais e municipais (alíquota).



Lei Ordinária

Será regulamentado por lei ordinária federal



ALÍQUOTAS.

Competência. União (CBS), estados e municípios (IBS).

Uniformidade. Alíquota única para todos os bens e serviços, com algumas exceções:



Cesta básica nacional de alimentos (CBS e IBS)¹.



Produtos **hortícolas**, frutas e ovos³ (CBS e IBS).



Dispositivos médicos e de acessibilidade p/ pessoas com deficiência (CBS e IBS)².



Serviços de educação superior – **PROUNI** (CBS).



Medicamentos e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual².



Serviços prestados pelas entidades de inovação, ciência e tecnologia (ICT) sem fins lucrativos.



Compra de automóveis por **pessoas com deficiência** ou com **transtorno do espectro autista**, bem como por **taxistas**.

Redução de 100%

Possível
Alíquota Zero

¹ Deve-se considerar a diversidade regional e cultural da alimentação do País e se garanta a alimentação saudável e nutricionalmente adequada.

² Lei complementar definirá as operações (i) com bens ou serviços sobre as quais as alíquotas serão reduzidas em 60% e (ii) com bens sobre os quais as alíquotas serão reduzidas em 100%. Também se incluem as composições para nutrição enteral ou parenteral e as composições especiais e fórmulas nutricionais destinadas às pessoas com erros inatos do metabolismo.

³ Lei complementar definirá quais produtos hortícolas, frutas e ovos serão beneficiados com alíquota reduzida em 100%.

ALÍQUOTAS.

Competência. União (CBS), estados e municípios (IBS).

Uniformidade. Alíquota única para todos os bens e serviços, com algumas exceções:



Serviços de educação.



Serviços de **saúde**



Serviços de **transporte público coletivo** rodoviário, ferroviário e hidroviário, de caráter urbano, semiurbano, metropolitano, intermunicipal e interestadual.



Insumos agropecuários, alimentos destinados ao consumo humano e produtos de higiene pessoal (majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda)¹.



Produções artísticas, **culturais**, jornalísticas e audiovisuais nacionais e atividades desportivas.



Produtos **agropecuários**, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais *in natura*.



Bens e serviços relacionados à **segurança** e soberania nacional, segurança da informação e segurança cibernética.



Serviços de produções de eventos e de comunicação institucional.



Prestação de serviços de profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, desde que submetidos à fiscalização por conselho profissional.

Redução de 60%

Redução de 30%

¹ Incluem-se os sucos naturais sem adição de açúcares e conservantes.

IMUNIDADE (IBS e CBS).



Templos de qualquer culto e entidades religiosas, incluindo suas organizações assistenciais e beneficentes.



Partidos políticos, inclusive suas fundações.



Entidades sindicais dos trabalhadores.



Instituições de **educação e de assistência social**, sem fins lucrativos.

CBS.

Desnecessidade da certificação para fruição da imunidade para as entidades mencionadas.

CRÉDITO PRESUMIDO (IBS e CBS).

O crédito presumido poderá ser concedido para adquirente ou contratante de:



Transportador autônomo pessoa física que não seja contribuinte do imposto, apenas no caso de transporte de carga.



Resíduos e materiais destinados à reciclagem, reutilização ou logística reversa de pessoa física, cooperativa ou outra forma de organização popular.



Bens móveis usados de pessoa física não contribuinte para revenda, desde que esta seja tributada e o crédito seja vinculado ao respectivo bem, vedado o ressarcimento.



Produtor rural pessoa física ou jurídica com receita anual de até R\$ 3.600.000,00 e produtor rural integrado podem optar por serem contribuintes do IBS e da CBS, com crédito presumido para o adquirente dos bens e serviços desse produtor rural.

REGIMES ESPECÍFICOS (IBS E CBS).

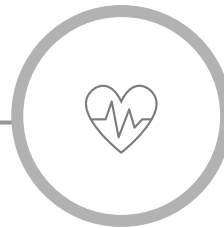
SERVIÇOS FINANCEIROS¹⁻³



OPERAÇÕES C/ BENS
IMÓVEIS²⁻³



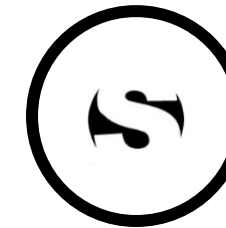
PLANOS DE SAÚDE²⁻³



CONCURSOS DE
PROGNÓSTICOS²⁻³



SIMPLES NACIONAL⁴



¹ Alíquota uniforme sobre a receita/faturamento, sem a utilização de créditos. Tributação não pode ser reduzida por cinco anos. Autorizada definição de alíquota e base de cálculo diferenciadas para operações relacionadas ao FGTS.

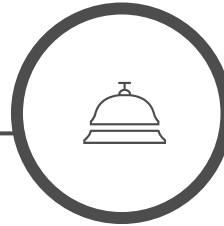
² Possibilidade de alterações nas alíquotas e base de cálculo e impossibilidade de utilização de créditos.

³ Possível base de cálculo: valor total agregado.

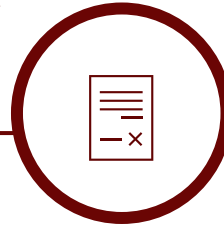
⁴ Sistema mantido, com inclusão do IBS e da CBS nos tributos passíveis de recolhimento. Gerará crédito para quem adquirir bens e serviços de empresas optantes pelo Simples.

REGIMES ESPECÍFICOS (IBS E CBS).

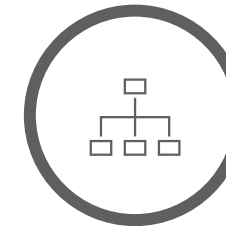
AGÊNCIAS DE VIAGENS E DE
TURISMO E SAF¹



OPERAÇÕES ALCANÇADAS POR
TRATADO OU CONVENÇÃO
INTERNACIONAL



COMBUSTÍVEIS E
LUBRIFICANTES²



OPERAÇÕES CONTRATADAS
PELA ADM. PÚBLICA
DIRETA E INDIRETA³

¹ Incluídas junto com hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, bares e restaurantes e aviação regional, permitindo alteração nas bases de cálculo.

² Incidência monofásica, com alíquotas uniformes (fixadas por lei complementar) e possibilidade de crédito nas aquisições.

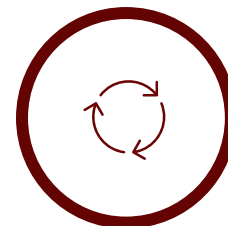
³ Realocada para o art. 149-B, §§ 2º ao 5º da CF: majoração da alíquota do ente contratante e redução a zero das alíquotas dos demais entes (destinação integral da arrecadação ao contratante, inclusive nas importações).

REGIMES FAVORECIDOS - REGIONAIS.

ZONA FRANCA DE MANAUS



- Mantida até 2073, com extensão às áreas de livre comércio.
- Tratamento favorecido poderá ser implementado mediante:
 - Alterações nas alíquotas e nas regras de creditamento do **IBS** e da **CBS**.
 - Ampliação da incidência do **IS** (sobre a produção, comercialização ou importação de bens que tenham industrialização na região, garantido tratamento favorecido às operações de lá originadas).
 - Criação de Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas com recursos da União para garantir tratamento favorecido às operações na região.
 - Antecedência mínima de 3 anos para iniciar redução de benefícios concedidos à ZFM em contrapartida ao aporte no Fundo.
 - Podem ou não exigir contrapartidas.

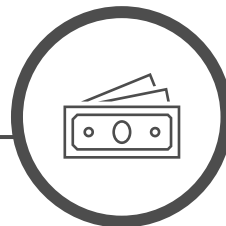


FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

- Objetivo de reduzir as desigualdades regionais e sociais estimular o desenvolvimento e a geração de emprego e renda nas regiões menos desenvolvidas, com a entrega de recursos, pela União, aos estados e ao DF.
- Priorização de projetos ambientalmente sustentáveis.
- Instituição via **Lei Complementar**.
- Âmbito de aplicação:
 - Estudos, projetos e obras de **infraestrutura**.
 - Atividades produtivas com elevado potencial de geração de **emprego e renda**.
 - Desenvolvimento **científico e tecnológico** e à **inovação**.

SALDO CREDOR E BENEFÍCIOS FISCAIS.

BENEFÍCIOS FISCAIS

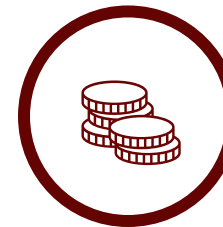


- Fruição garantida até 2032.
- Redução proporcional à medida que o ICMS seja reduzido entre 2029 e 2032.
- Vedadas prorrogações de prazo para fruição de benefícios de ICMS além de 2032.

Fundo de Compensação de Incentivos Fiscais ou Financeiros-fiscais do ICMS

Visa compensar empresas beneficiárias de incentivos concedidos por prazo certo e sob condição devido à redução do nível dos incentivos, com aporte de R\$ 160 bilhões da União e prazo para compensação até 2032.

SALDOS CREDITORES



- Os saldos credores de ICMS existentes ao final de 2032 poderão ser aproveitados pelos contribuintes, nos termos de LC.
- Créditos devem ser admitidos pela legislação e homologados pelo estado correspondente.
- O aproveitamento será via compensação com IBS em 240 parcelas mensais (20 anos), exceto com relação às parcelas relativas a bens de ativo permanente (48 parcelas mensais).
- A partir de 2033, os saldos credores serão atualizados pelo IPCA-E ou outro índice que venha a substituí-lo.
- Possibilidade de transferência do saldo caberá à LC.
- LC disciplinará a utilização de saldos credores de PIS/Cofins e IPI não aproveitados até a extinção desses tributos.

GESTÃO DO IBS.

Comitê Gestor. Entidade composta pelos estados, DF e municípios para a administração da arrecadação e regulamentação do IBS.



27 membros, representando cada estado e o Distrito Federal.



27 membros, o conjunto dos municípios e do DF, eleitos conforme o seguinte critério:

- **14 representantes** com base nos votos de cada município, com valor igual para todos.
- **13 representantes** com base nos votos de cada município ponderados pelas respectivas populações.

Competência.

- Editar normas infralegais relativas ao IBS.
- Uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do imposto.
- Arrecadar o imposto, efetuar as compensações e distribuir o produto da arrecadação.
- Decidir o contencioso administrativo.

Deliberação.

Aprovadas se obtiverem, cumulativamente, os votos:

- Conjunto dos estados + DF
 - Maioria absoluta dos representantes dos estados; e
 - Representantes dos estados e do DF, que correspondam a mais de 50% da população do País.
- Conjunto dos municípios + DF
 - Maioria absoluta dos seus representantes.

IMPOSTO SELETIVO.

FATO GERADOR



Produção, comercialização ou importação dos bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente. Não incide na exportação.

Também incidirá sobre atividade de extração, com alíquota máxima de 1% do valor de mercado e cobrado independentemente da destinação.

Não incidirá sobre operações com energia elétrica e com telecomunicações.

ANTERIORIDADE

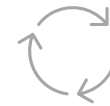


Sujeito apenas à anterioridade nonagesimal

ALÍQUOTAS



Será fixada por lei ordinária. Poderá ser específica ou *ad valorem*.



REGIME DE INCIDÊNCIA

Obrigatoriamente monofásico e não incidirá sobre si mesmo (cobrança por fora).



LEGISLAÇÃO

A instituição do IS será por lei complementar



IBS e CBS

Deverá ser incluído na base de cálculo do IBS e da CBS, bem como do ICMS e do ISS, enquanto existirem

TRANSIÇÃO.

CBS (0,9%) e IBS (0,1%)

- O valor recolhido poderá ser compensado com o PIS e a COFINS, inclusive na importação.
- No caso de saldo credor, poderá ser compensado com outro tributo federal ou ressarcido no prazo de até 60 dias.

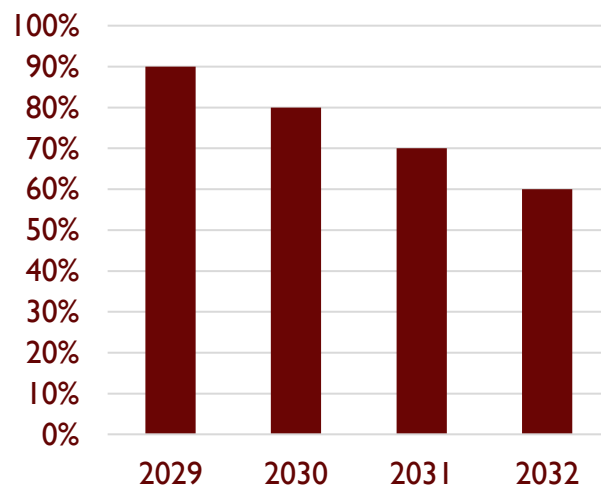
2026

Entrada plena da CBS

2027

- Extinção do PIS/Cofins, inclusive na importação.
- Redução a zero da alíquota do IPI (exceto ZFM).
- IBS mantém como “teste”

Redução proporcional de ISS, ICMS e benefícios fiscais



2029 a
2032

- Redução proporcional dos benefícios fiscais

Entrada plena do IBS

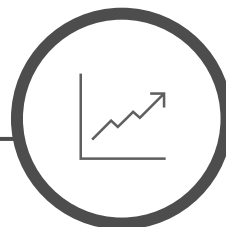
Extinção do IPI, ICMS e ISS

2033

- Alíquotas da CBS e do IBS fixadas por Resolução do Senado Federal para compensar reduções de receita da União, estados e municípios.
- Não se aplica a noventena, só a anterioridade anual

IMPACTOS PARA AS PESSOAS FÍSICAS (ITCMD).

PROGRESSIVIDADE

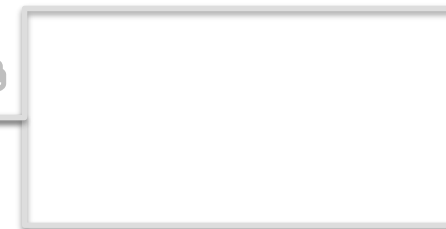


- ITCMD deverá ser progressivo em razão do valor da transmissão ou doação.
 - P. ex., o estado de São Paulo precisará ajustar a legislação para incluir essa previsão.
 - Não afeta o atual teto de 8% para a cobrança do ITCMD.
 - Não há previsão de critérios ou padrões objetivos sobre a progressividade da alíquota, que ficarão a cargo da legislação estadual.
 - Progressividade na herança será calculada em função do valor do quinhão ou legado e não do valor da transmissão.

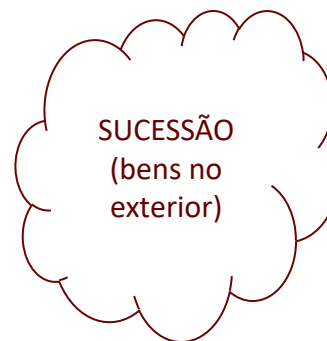
DOAÇÃO E TRANSFERÊNCIA CAUSA MORTIS*



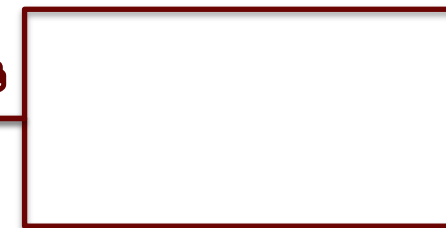
Estado em que o donatário reside



Estado onde está o bem doado
(donatário e doador não residentes)



Estado em que o falecido residia

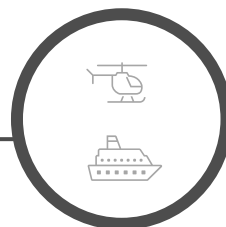


Estado onde residir o herdeiro ou legatário
(falecido não residente)

* Imunidade nas transmissões e doações para instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social. Regra de transição até a edição de lei complementar. Aplicável às sucessões ocorridas a partir da publicação da Emenda.

ALTERAÇÕES EM OUTROS TRIBUTOS.

IPVA



- IPVA incidirá sobre a propriedade de aeronaves e embarcações.
- Progressividade nos veículos em razão do potencial de poluição ao meio ambiente.

EXCEÇÕES



- Aeronaves agrícolas e de operador certificado para prestar serviços aéreos a terceiros.



- Embarcações de empresa com outorga para prestar serviços de transporte ou de pessoa física ou jurídica que pratique pesca industrial, artesanal, científica ou de subsistência.



- Plataformas suscetíveis de se locomoverem na água por meios próprios e embarcações, inclusive aquelas cuja finalidade principal seja a exploração de atividades econômicas em águas territoriais e na zona econômica exclusiva.



- Tratores e máquinas agrícolas.

IPTU



- Poder Executivo poderá atualizar a base de cálculo por meio de decreto conforme critérios previstos em lei municipal.

CONTRIBUIÇÃO ESTADUAL SOBRE PRODUTOS PRIMÁRIOS E SEMIELABORADOS



- Finalidade de financiar obras de infraestrutura e habitação e é estabelecida como condição à aplicação de diferimento, regime especial ou outro tratamento diferenciado, relacionados ao ICMS.
- Validade até 2043, em substituição à cobrança para fundos estaduais.
- Não poderá ser superior à contribuição que substituir e terá a mesma destinação de receita.

SUPRESSÕES FINAIS.



Retirada da isenção da alíquota de CBS/IBS na **aquisição de medicamentos e dispositivos médicos** por entidades assistenciais sem fins lucrativos e pela administração pública



Exclusão da “Cesta Básica estendida”, que contaria com produtos com alíquota reduzida em 60% e *cashback* obrigatório.



Supressão da previsão de **regimes específicos de tributação.**



Estrutura compartilhada dos serviços de telecomunicação



Bens e serviços que promovam a economia circular



Microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica



Transporte Público Coletivo de Passageiros¹



Saneamento e concessão de rodovias

¹ Manteve-se o dispositivo que prevê desconto de 60% no tributo recolhido em serviços de transporte público coletivo de passageiros rodoviário, ferroviário e hidroviário, de caráter urbano, semiurbano, metropolitano, intermunicipal e interestadual. Contudo, os transportes aéreos terminaram sem benefício ou previsão de regime específico.

SUPRESSÕES FINAIS.



Supressão da competência do Senado Federal para estabelecer alíquotas sobre os combustíveis e lubrificantes através de resolução.



Exclusão da regra que previa a substituição do Imposto Seletivo por CIDE como instrumento subsidiário para a diferenciação dos produtos industrializados na ZFM e na ALC, cuja arrecadação seria destinada à subvenção da industrialização na região. Também se excluiu a lista dos setores que não poderiam se beneficiar dos incentivos do regime favorecido.



Retirada de trecho que previa sabatina do presidente do Comitê Gestor do IBS pelo Senado Federal, exigindo aprovação pela maioria absoluta dos parlamentares.



Supressão da vedação à União, Estados, Distrito Federal e municípios de editarem normas infralegais sobre matéria tributária sem viabilizar ampla publicidade aos estudos e pareceres que as embasaram.



Retirada da incidência compulsória do Imposto Seletivo sobre armas e munições.

SUPRESSÕES FINAIS.



Supressão da previsão expressa do carácter extrafiscal do Imposto Seletivo.



Retirada a previsão de que a base de cálculo do IBS para as instituições financeiras, planos de saúde, operações com bens imóveis e concursos de prognóstico seria o “valor total agregado pelo sujeito passivo”, podendo a lei complementar eleger a “receita” ou o faturamento”.



O IBS poderá ser computado na base de cálculo do IPI, do ICMS e do ISS e a CBS poderá compor a base de cálculo do ICMS e do ISS.



Incentivos ao setor automobilístico: exclusão do incentivo à produção de partes e peças de veículos elétricos; manutenção da prorrogação até 2032 de benefícios fiscais a indústrias automobilísticas das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste; remoção do crédito presumido de IPI/CBS à produção de peças para veículos à combustão movidos em parte ou exclusivamente por biocombustíveis fabricados nessas regiões.

PRÓXIMOS PASSOS DA REFORMA.

Prazo para encaminhamento ao Congresso	Medida
90 dias	Projeto de lei que reforme a tributação da renda, acompanhado das correspondentes estimativas e estudos de impactos orçamentários e financeiros
180 dias	Projetos de lei referidos na Emenda Constitucional (regulamentação da reforma por leis complementares e ordinárias)
90 dias	Projeto de lei que reforme a tributação da folha de salários

OBRIGADO.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3015

3º andar, Edifício Millenium

São Paulo

CEP 01452-000

+55 11 3149 2510

www.baruelbarreto.com.br

SAS, Qd 01, Lote 01, Bloco M, sala 905

Brasília/DF

CEP 70070-010

+55 61 2099 2801